

RECURSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

REFERÊNCIA: RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA ECOLIBRA ENG. PROJ. SUSTENTABILIDADE LTDA, NO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018-SAMAE

Ecolibra Engenharia, Projetos e Sustentabilidade Ltda., CNPJ 09.541.949/0001-73, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 904, nº 92, Centro, CEP 88330-590, nesta cidade de **Balneário Camboriú/SC**, neste ato representada por seu sócio Rodrigo Xavier Sciorilli Camacho - RG 22.922.097-6 e CPF 219.731.868-37, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, residente e domiciliado na Rua 2500, nº 354, CEP 88330-594, em Balneário Camboriú, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão contida na Ata de Julgamento da Habilitação recebida em 19 de março de 2018, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de "...não atendeu o requisito do item 7.1.6/C/4 - Profissional de formação incompatível com o exigido no



editais", expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

1. A empresa Ecolibra participou no procedimento licitatório da Tomada de Preços 001/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Timbó/SC, cumprindo formalidades e apresentando documentos perante esta Comissão Permanente de Licitação. A empresa ora Recorrida objetiva disputa da contratação de empresa para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Timbó.
2. Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital Tomada de Preço nº 001/2018, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária à Habilitação, objeto do Invólucro nº 1, composta de **certidões, declarações e atestados de capacidade técnica previstos** e exigidos.
3. Em ata a Comissão Permanente de Licitação resolveu inabilitar a empresa Ecolibra quanto à análise técnica, disposta no subitem 7.1.6 - Quanto à Qualificação Técnica, pois:

"não atendeu o requisito do item 7.1.6/C/4 - Profissional de formação incompatível com o exigido no edital"

4. O item 7.1.6/C/4 exige:

"Demonstração de capacitação técnico-profissional através da comprovação da

proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo, os profissionais de nível superior registrados nos respectivos conselhos de classe nas seguintes funções mínimas: Assistente social, pedagogo ou profissional da comunicação com experiência em projetos e programas sociais voltados para mobilização e envolvimento de comunidades"

5. A Ecolibra apresentou o profissional Charles Henrique Voos, formado em Ciências Sociais. A Lei Federal 6888/1980 dispõe sobre o exercício da profissão de sociólogo, sendo que:

*"Art. 1º O exercício, no País, da **profissão de Sociólogo**, observadas as condições de habilitação e as demais exigências legais, é assegurado: a) **aos bacharéis em Sociologia, Sociologia e Política ou Ciências Sociais**, diplomados por estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos."*

6. A mesma lei dita que é de competência do Sociólogo:

I - **elaborar**, supervisionar, orientar, coordenar, planejar, programar, implantar, controlar, dirigir, executar, analisar ou avaliar estudos, trabalhos, pesquisas, **planos**, programas e projetos **atinentes à realidade social**;

IV - **participar da elaboração**, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, programação, implantação, direção, controle, execução, análise ou avaliação de qualquer estudo, trabalho, pesquisa, **plano, programa ou projeto global, regional ou setorial**, atinente à realidade social.

7. A Lei Federal 6888/1980 deixa claro que a participação do Sociólogo em um Plano Municipal de Saneamento Básico, ou seja, um plano setorial do setor de saneamento básico é viável, não o anulando de prestar este tipo de serviço, pelo contrário, é uma das suas atribuições permitidas por Lei.

PEDIDOS:

A) No cerne, a ECOLIBRA **REQUER** que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase



seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

B) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que, pede deferimento.

Balneário Camboriú/SC, 22 de março de 2018

Rodrigo Xavier Sciorilli Camacho
ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E
SUSTENTABILIDADE LTDA.

09.541.949/0001-73

Ecolibra Engenharia Projetos
e Sustentabilidade LTDA. EPP

Rua 904, Nº 92 - Centro
88330-590 Balneário Camboriú - SC